

## ESTADO DO PARANÁ

#### **CONTRATO N° 014/2015**

O MUNICÍPIO DE CONTENDA, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor CARLOS EUGÊNIO STABACH, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ N.º 90.180.605/0001-02, com sede na Avenida Carlos Gomes, n.º 350, Jardim Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.480-000, representada pelo Senhor Marcelo Wais, brasileiro, Solteiro, segurador, endereço profissional na Av. Carlos Gomes, nº 350, bairro Boa Vista, em Porto Alegre/RS, CEP. 90.480-000, portador do RG nº. 700.903.616-6 SSP-RS e do CPF nº. 632.005.380-15 a seguir denominados CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, assim como pelas condições do Pregão Presencial n.º 019/2015, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto Contratação de Empresa para fornecimento de Seguro Automotivo, para veículos integrantes da frota própria, conforme segue:

LOTE 03 - GOL G4 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ITEM	Veículo		Ano/modelo	Placa	Valor R\$	
01	VOLKSWAGEN – GOL G4 – 1.0 flex – 4 portas. Chassis: 9BWAA05W3DP077673		<b>3</b> .	2012/13	AWD 5212	R\$ 269,00
			TOTAL R\$ 269,00			
(Duzentos e sessenta e nove reais						sessenta e nove reais)
CONDIÇÕES DE COBERTURA PARA O LOTE 03						
Valor da franquia máxima admitida (normal)			R\$ 2.453,82			
Cobertura (casco)		Valor de mercado de acordo com a tabela FIPE, fator de reajuste de no				
			minimo100%.			
Para-brisa/traseiro Máximo			SIM			
Vidros laterais			SIM			
Assistência 24 h		SIM				
CLASSE BONUS		2				
Danos n	Danos materiais R\$ 100.00		00,00			
Danos corporais R\$ 100.00		00,00				
Morte acidental R\$ 10.000		0,00 por passageiro				
Invalidez permanente R\$ 10.000		0,00 por passageiro				

#### LOTE 04 – GOL G6 - ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ITEM	Veículo	Ano/modelo	Placa	Valor R\$
01	VOLKSWAGEN – GOL G6 – 1.6 flex – 4 portas. Chassis: 9BWAB05U5DT177924	2012/13	AWD 5215	R\$ 269,00
TOTAL R\$ 269,00				R\$ 269,00
(Duzentos e sessenta e nove rea				
CONDIÇÕES DE COBERTURA PARA O LOTE 04				
Valor da	franquia máxima admitida (normal)	R\$	2.454,22	



## ESTADO DO PARANÁ

Cobertura (casco)	Valor de mercado de acordo com a tabela FIPE, fator de reajuste de no minimo100%.
Para-brisa/traseiro Máximo	SIM
Vidros laterais	SIM
Assistência 24 h	SIM
CLASSE BONUS	2
Danos materiais	R\$ 100.000,00
Danos corporais	R\$ 100.000,00
Morte acidental	R\$ 10.000,00 por passageiro
Invalidez permanente	R\$ 10.000,00 por passageiro

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 538,00 (Quinhentos e trinta oito reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 019/2015 e a Proposta do Contratado.
- 3.2 Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO

- 4.1 O prazo de execução contratual para a cobertura do seguro será por um período de 12 (doze) meses, com inicio ás 00:00 (zero) horas do dia 31/03/2015 e término ás 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 31/03/2016.
- 4.2 O prazo de vigência contratual será o mesmo período de execução acrescido de um mês.
- 4.3 Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal/fatura, atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
  - 5.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.2. O pagamento será efetuado por meio de deposito bancário.

#### CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

**1.1.** 6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária nº: 07.003.10.302.0019-02043 33.90.39.00 Fonte: 000/303;



## ESTADO DO PARANÁ

08.002.08.243.0021-06051 33.90.39.00 Fonte: 000; 08.003.08.244.0021-02057 33.90.39.00 Fonte: 000; 05.001.20.606.0008-02012 33.90.39.00 Fonte: 000; 06.002.12.361.0014-02019 33.90.39.00 Fonte: 000/103/104; 09.003.26.782.0024-02066 33.90.39.00 Fonte: 000; 09.002.25.752.0023-02065 33.90.39.00 Fonte: 000, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **9.2** Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

#### **9.3** Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

# CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- **10.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.
- **10.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- **10.3** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.



### ESTADO DO PARANÁ

- **10.4** As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **10.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:
  - I advertência por escrito:
  - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
  - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
  - II multa:
  - a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a prestação dos servicos.
  - b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.
- **10.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- **10.7** O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
- **10.8** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- **11.1** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
- **11.2** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **11.3** A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



## ESTADO DO PARANÁ

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

**13.1** A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

**14.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 30 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATANTE

**GENTE SEGURADORA S/A** 

**CONTRATADA** 

Testemunhas:

1 – ASSINATURA 2 - ASSINATURA CPF CPF